

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de março de 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - DECRETO Nº 41.974/2009 - EXERCÍCIO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001213/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que somente após os esclarecimentos prestados pela Concessionária com a sua documentação comprobatória nestes autos, conforme demonstrado no corpo do presente voto, o objeto do presente processo se exauriu com o cumprimento integral pela Concessionária Prolagos da Deliberação AGENERSA n.º 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023.

Art. 2º. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base nos artigos 14, I, e 23, IV, ambos da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009, diante do descumprimento do art.1º da Deliberação AGENERSA n.º 4.572/2023; art. 3º, da Lei Estadual n.º 4.736/2006; art. 6º, §1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “a” e “g” do Contrato de Concessão, tendo em vista a aplicação equivocada do percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento) referente ao repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, nos termos exarados no corpo do presente voto.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009.

Art. 4º. Determinar que a CAPET proceda à apuração do montante pendente de devolução pela Concessionária Prolagos no que diz respeito às 482 (quatrocentos e oitenta e duas) matrículas canceladas no total de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) cada, a ser compensado via modicidade tarifária, devendo o mesmo ser remetido para o seu próximo reajuste tarifário anual, bem como que o feito seja sobrestado na referida Câmara

Técnica até que haja a sua conferência e certificação possibilitando então, o encerramento do presente processo.

Art. 5º Após certificação pela CAPET quanto à compensação acima realizada, determinar à Secretaria Executiva que realize o encerramento do presente processo, dando ciência a esta Relatoria.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

UO: 53330 - INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
UG: 243100 - INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

IV - PARAREXECUTANTE: 53510 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UO: 53510 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
UG: 045200 - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

V - TOTAL ESTIMADO:

EXERCÍCIO 2026: R\$ 185.000,00

VI - CRÉDITO:

P.T: 04.122.0002.2016

Fonte: 1.500.100

ND: 3300

Valor: R\$ 185.000,00

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito, no SIAFERIO, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, modalidade de aplicação da despesa e fonte de recursos, acima referenciados.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir integralmente os ditames estabelecidos na Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de Notas de crédito no SIAFERIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obrigação, prevista no Art.1º, inciso I, deste normativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026

BERNARDO CARDOSO

Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA

Presidente da Empresa de Obras Públicas

do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2718935

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **ALEX CAVALCANTE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718230

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **ANA PAULA DA CONCEIÇÃO CORREA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718231

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **DANIELLE BENEDITO DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718232

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **FABIANA FIDELIS BARRILHAS CLEMENTE**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718233

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **LORENIA PAES SOARES DA GLORIA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718234

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **RENAN TAVARES MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718235

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2026

NOMEIA, com validade a contar de 01 de março de 2026, **RHYANN DE ALMEIDA MACHADO SOUZA E SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, na vaga resultante do Decreto nº 50.157/2026. Processo nº SEI-330002/005994/2026.

Id: 2718236

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 04.03.2026

NOMEIA, com validade a contar da data de publicação, **ADILSON DE JESUS OLIVEIRA**, ID Funcional 44015640, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Frotas e Equipamentos, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por Luiz Tahan Marques Campos, ID. Funcional nº 51151545. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

Id: 2718731

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE
DE 04.03.2026

TORNA SEM FEITO a exoneração de **RAPHAEL SOUZA DE CARVALHO LIMA**, ID Funcional 51048019, constante no Ato do Presidente de 02 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 03 de março de 2026, Nº 038 - Parte I, Pág. 35, ID 2717737, Processo nº SEI-330002/006103/2026.

EXONERA ADILSON DE JESUS OLIVEIRA, ID Funcional 44015640, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Superintendência Administrativa, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA ALEXANDRE REIS SCISINIO DIAS, ID Funcional 43774130, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA FRANCISCO DA SILVA MEDINA, ID Funcional 28400020, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA DANIEL GOMES TERRA, ID Funcional 28432851, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Usina I - Paracatu de Lajes, da Coordenadoria de Usinas, da Vice-Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA JOAO CARLOS DE OLIVEIRA AZEDIAS, ID Funcional 28480368, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

EXONERA KLENNER SALZMANN FARIA SILVEIRA, ID Funcional 41431898, com validade a contar da data de publicação, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional I, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330002/006592/2026.

Id: 2719142

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04/03/2026

PROCESSO Nº SEI-330002/049377/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor HUANDERSON DE LIMA DE MEDEIROS, ID Funcional 5165901-8, referente à diária, no valor total de 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, nas datas de 03/11/2025, 06/11/2025, 10/11/2025, 12/11/2025, 14/11/2025, 18/11/2025, 20/11/2025, 24/11/2025, e 27/11/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

DE 05/03/2026

PROCESSO Nº SEI-330002/049119/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor NILTON SERGIO SOARES CARDOSO, ID Funcional 5123230-8, referente à diária, no valor total de 42,00 (quarenta e dois reais), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, na data de 25/11/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

PROCESSO Nº SEI-330002/049101/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor ALEXANDRE REIS SCISINIO DIAS, ID Funcional 4377413-0, referente à diária, no valor total de 42,00 (quarenta e dois reais), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, na data de 25/11/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

PROCESSO Nº SEI-330002/049288/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor PAULO CÉSAR LIMA DE AZEVEDO, ID Funcional 2844663-1, referente à diária, no valor total de 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais), em razão da viagem realizada a serviço, por motivo de atividades institucionais externas, no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, consubstanciado no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, Declaração do Ordenador de Despesa e na manifestação da Assessoria de Controle Interno, observando os dispositivos legais.

Id: 2719076

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA COORDENADORIA DE 02.02.2026

PROCESSO Nº SEI-12/087.528/1992 - HÉLIO MARTINS VIEIRA, matrícula nº 13/55224-4, ID. Funcional nº 2847006-0. **AUTORIZO** a contagem em dobro, para fins de Abono Permanência e Aposentadoria, com base no item VII do art. 80, do Decreto nº 2.479/79 de 09 (nove) meses de Licença Prêmio, concedidos e não gozados, referentes aos períodos de 24/02/1982 a 23/02/1987; 24/02/1987 a 22/02/1992 e de 23/02/1992 a 20/02/1997.

Id: 2719077

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5006 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COMPENSAÇÃO DE TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS 2018-2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001280/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$361.435,08 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos), a título de saldo de taxa de recursos hídricos apurado no período de 2018 a 2021.

Art. 2º - Determinar que a compensação dos valores seja realizada no rateio de repasses do exercício de 2026, ou no exercício subsequente, caso não haja tempo hábil para compensação no exercício inicialmente estipulado, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.974/2009.

Art. 3º - Conceder à Concessionária prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Deliberação a ser exarada pelo Conselho Diretor, para que ela apresente a documentação exigida pelo art. 2º da Instrução Normativa AGENERSA n. 125/2024, bem como que comprove o aviso prévio aos usuários quanto aos novos valores cobrados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança, na forma do art. 5º da IN, observando, ainda, os ditames do art. 7º da referida norma.

Art. 4º - Determinar à SECEX que instaura novo processo regulatório para acompanhamento da referida compensação, constando a obrigação da Concessionária de apresentar mensalmente o pagamento das parcelas referentes à obrigação mencionada no artigo 3º da Instrução Normativa 125/2024, para que, ao final, seja avaliada pela CAPET, tudo em conformidade com o art. 9º da referida IN.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2719013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANCA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DECRETO Nº 41.974/2009 - EXERCÍCIO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001213/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que somente após os esclarecimentos prestados pela Concessionária com a sua documentação comprobatória nestes autos, conforme demonstrado no corpo do presente voto, o objeto do presente processo se esauriu com o cumprimento integral pela Concessionária Prolagos da Deliberação AGENERSA nº 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base nos artigos 14, I, e 23, IV, ambos da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, diante do descumprimento do art.1º da Deliberação AGENERSA nº 4.572/2023; art. 3º, da Lei Estadual nº 4.736/2006; art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e Clausula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas "a" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a aplicação equivocada do percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento) referente ao repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, nos termos exarados no corpo do presente voto.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à apuração do montante pendente de devolução pela Concessionária Prolagos no que diz respeito às 482 (quatrocentos e oitenta e duas) matrículas canceladas no total de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) cada, a ser compensado via modalidade tarifária, devendo o mesmo ser retido para o seu próximo reajuste tarifário anual, bem como que o feto seja sobrestado na referida Câmara Técnica até que haja a sua conferência e certificação possibilitando então, o encerramento do presente processo.

Art. 5º - Após certificação pela CAPET quanto à compensação acima realizada, determinar à Secretaria Executiva que realize o encerra-

mento do presente processo, dando ciência a esta Relatoria.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2719014

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5008
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY. RE-
QUERIMENTO DE APROVAÇÃO DA TABELA
IRREGULARIDADEX E RESPECTIVAS SAN-
ÇÕES.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001976/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar em sua integralidade a tabela que regulamenta as infrações e as respectivas sanções pecuniárias no âmbito do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty, nos termos do Ofício CAPY nº 1486/2023 constante do indexador SEI nº 54968428.

Art. 2º - Determinar à SECEX que comunique formalmente à Concessionária e ao Poder Concedente, Município de Paraty a aprovação da mencionada tabela, como parte integrante do Regulamento dos Serviços Concedidos do Contrato de Concessão nº 08/2014 firmado entre a Concessionária Águas de Paraty e o Município de Paraty.

Art. 3º - Arquivar o presente processo administrativo regulatório.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719015

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5009
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -
TAXA DE REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002070/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Águas da Condessa, para o exercício de 2024, consoante a apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719016

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5010
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA CENTRO SUL - TAXA DE
REGULAÇÃO - 2024.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001971/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar regular os valores recolhidos a título de Taxa de Regulação pela Concessionária Centro Sul, para o exercício de 2024, consoante à apuração realizada pela CAPET, pela Delegatária e pela Auditoria Independente por ela contratada.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Centro Sul a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, considerando o descumprimento do artigo 1º da Instrução Normativa AGENERSA nº 51/2015, com a alteração promovida pela Instrução Normativa AGENERSA nº 86/2020, dado a apresentação extemporânea do Relatório de Auditoria Independente - exercício de 2024.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CARES e CAPET, que proceda à lavratura do Auto de Infração correspondente.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719017

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5014
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001378/2026, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/03/2026, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/03/26
Custo GLP Res.		14.59594
Custo GLP Ind.		14.59594
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,8119
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4399

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2719021

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5015
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/03/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001382/2026, por unanimidade,

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/001213/2023

Data de Autuação: 02/03/2023

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto nº 41.974/2009 -Exercício 2023.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125111337

1. O presente processo se encontra em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023^[1], pela qual o Conselho Diretor da AGENERSA, por unanimidade, determinou o seguinte:

“(…)

Art. 1º. Homologar o percentual de 0,3566% (três mil, quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2023, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2023;

Art. 2º. Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2023, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2023, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3º. Determinar à CAPET, que acompanhe as obrigações acima indicadas, nos moldes do art. 3º, incisos I e II, da Deliberação AGENERSA n.º 4.232, de 27/05/2021, proferida nos autos do processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/002291/2020, cujo assunto trata da Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto nº 41.974/2009 – Exercício de 2021, da Concessionária Prolagos;

Art. 4º. Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 909/2011;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

2. Ressalta-se que não houve Embargos e/ou Recurso Administrativo em face da Deliberação, prosseguindo a instrução do processo em relação às determinações ali constantes.

3. Verifica-se que constam nos autos, petições subsequentes da Concessionária com os comprovantes de pagamento da Taxa de Recursos Hídricos ao INEA, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, todos de 2023.

4. Instada a se manifestar, a Câmara de Política Econômica e Tarifária da Agência através do Ofício AGENERSA/CAPET n.º 45, de 04/03/24, “*Visando comprovar a correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação n.º 4572/2023, em seu artigo 1º, exarada do processo em referência*”, solicitou à Concessionária “*remeter cópias das faturas de clientes nos quantitativos abaixo, para os meses de Março/2023 a Dezembro/2023*”, sendo “*- 02 clientes tarifa social de cada município da área de atuação;- 02 clientes residenciais de cada município da área de atuação;- 01 cliente comercial de cada município da área de atuação;- 01 cliente industrial de cada município da área de atuação; - 01 cliente público de cada município da área de atuação*”.

5. Em 11/03/2024, a Prolagos peticionou encaminhando os espelhos das faturas acima solicitadas, conforme documentos SEI RJ (70104416 e SEI-480002/002429/2024).

6. Desse modo, a CAPET proferiu despacho afirmando o seguinte:

“1. Esta CAPET requisitou à Delegatária, através do ofício CAPET NA n.º 045/2024 (69556279), de 04 de março de 2024, encaminhamento de faturas de clientes referentes aos meses de março a dezembro de 2023. As faturas foram enviadas através da carta Prolagos PRO-2024-000574-CTE (70104416), de 11 de março de 2024, sendo contemplados clientes de todos os seguimentos e áreas de atuação;

2. Conforme Deliberação 4572/2023 (53727768), o valor do repasse de Recursos Hídricos homologado foi de 0,3566%, a partir de 01/04/2023;

3. Na conferência geral da aplicação da Taxa de Recursos Hídricos, verificamos que a Delegatária efetuou o recolhimento no percentual de 0,3571%, valor 0,0005% a maior do que homologado pela supracitada deliberação.

4. A Concessionária em concordância com o parágrafo 3º do Art. 24 da Lei Estadual 4.247/2003, não recolheu valores dos clientes de tarifa social.

5. Informamos também que a Delegatária apresentou declaração de adimplência com o INEA (67401150) e efetuou corretamente o pagamento dos boletos devidos;

6. Por fim, sugerimos que a procuradoria avalie a possibilidade de aplicação de penalidade a concessionária, tendo em vista o não cumprimento, em sua totalidade, da deliberação 4572/2023.”

7. Em seguimento, esta Relatoria encaminhou o Ofício AGENERSA/CONS-01 n.º 34/2024 para manifestação da Concessionária sobre as considerações da CAPET, tendo a Prolagos apresentado a Carta Prolagos –PRO-2024-001199-CTE, de 24/05/2024, fazendo um breve relato dos fatos, e apontando que “*por meio da Carta PRO-2023-000559-CTE, a Prolagos apresentou memória de cálculo do percentual de 0,3566% a ser aplicado nas faturas emitidas pela Concessionária para fins de repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos.*” e que “*Na sequência, o cálculo apresentado pela Concessionária foi apreciado e aprovado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) no Parecer AGENERSA/CAPET n.º 081/2023 e homologado pelo Conselho Diretor da AGENERSA (CODIR) na Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023.*”.

8. Dessa forma, afirmou que “*cumprindo com seu compromisso de boa-fé, transparência e colaboração perante a AGENERSA, a Prolagos encaminhou amostragem das faturas dos usuários para análise da CAPET com a finalidade de demonstrar o cumprimento ao art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023.*”, e que em relação ao item 1 indicado pela CAPET no despacho SEI (70714945), “*foi identificado erro material no valor recolhido de alguns usuários. O erro material em questão refere-se à aplicação do percentual de 0,3571% em algumas faturas emitidas pela Prolagos entre abril de 2023 e março de 2024.*”, e que “*Trata-se de valor 0,0005% superior ao percentual aprovado pela Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023 (0,3566%). Com efeito, a aplicação do percentual de 0,3571% impactou apenas 13.756 matrículas no universo de diversas matrículas cadastradas no sistema comercial da Concessionária, o que reforça que a ocorrência em análise causou impacto percentual irrisório de matrículas e não trouxe prejuízo concreto aos usuários. Vale salientar que apenas as matrículas com consumo acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) foram afetadas.*”.

9. Afirmou que “*está atuando de forma diligente e proativa para efetuar a devolução ds valores aos usuários que foram efetivamente impactados*”, esclarecendo que “*efetuará a compensação dos valores recolhidos a maior nas próximas faturas.*” e alegando que por ter sido um erro material, tal situação “*causou impacto ínfimo de matrículas, o que reforça a ausência de prejuízos aos usuários.*”, bem como que “*não há subsídios para a aplicação de penalidade no caso concreto.*”; “*que não agiu com má-fé e está adotando todas as providências para restituir o valor cobrado a maior a título de uso de recursos hídricos.*”. Ao final, reiterou a Concessionária que cumpriu a referida Deliberação.

10. Instada a se manifestar sobre a resposta da Prolagos, a CAPET se pronunciou frisando que “*Em atendimento ao Despacho de Encaminhamento de Processo 75672735, informamos que, conforme manifestação da Concessionária na Petição Esclarecimentos (75522005), ficou comprovada, a cobrança em desconformidade com o art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 4572/2023.*”, entretanto, apontou que “*Delagatária alegou se tratar de erro material, identificou os consumidores prejudicados e se comprometeu a fazer os devidos ressarcimentos.*”.

11. Nesse sentido, entendeu que “*Concessionária deverá informar a AGENERSA todos os consumidores que foram prejudicados, os valores a serem devolvidos*”.

individualmente a cada matrícula e, posteriormete, comprovar mediante envio de uma amostra de faturas a devolução destes valores.”, além de ressaltar “que os esclarecimentos prestados configuram atenuantes em favor da Concessionária na avaliação de uma possível penalidade, caso esta seja aplicada.”.

12. Em manifestação da Procuradoria da AGENERSA, em observância ao disposto pela CAPET, recomendou a notificação da Concessionária *“a fim de informar à AGENERSA a relação de consumidores que foram prejudicados, os valores a serem devolvidos individualmente a cada matrícula e a comprovação da devolução mediante o envio das respectivas faturas.”.*

13. Ato contínuo, esta Relatoria encaminhou à Prolagos os Ofícios AGENERSA/CONS-01 n.º 61 e 71, respectivamente, de 01/04/2025 e 29/04/2025, para manifestação em relação aos pareceres técnicos e jurídicos, prestando esclarecimentos e apresentando documentos referentes *“à relação de consumidores que foram prejudicados, os valores a serem devolvidos individualmente a cada matrícula e se já houve, a comprovação da devolução mediante o envio das respectivas faturas. Para tanto, concedo acesso integral ao processo por igual período.”.* (grifos da Relatoria)

14. Conforme a Carta PRO-2025-001223-CTE^{lil}, de 30/04/2025, a Concessionária alegou que *“Como já é sabido, 13.756 matrículas foram impactadas com a cobrança a maior. Do total, a Concessionária já conseguiu restituir os valores excedentes para 13.274 usuários, através de crédito na matrícula, num montante de R\$ 1.097,44 (mil e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Desta forma, resta pendente de devolução o total de R\$ 29,35 (vinte nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente à 482 matrículas.”*, e que *“No que se refere as matrículas que ainda não tiveram os valores restituídos, a efetivação da restituição se encontra pendente devido ao corte no abastecimento de água, nos termos previstos na Lei 11.445/2007, com a consequente impossibilidade de execução da devolução do crédito em conta. Cumpre ressaltar que os créditos se encontram devidamente lançados no sistema, e, assim que houver a emissão de fatura nessas matrículas haverá a compensação.”.*

15. Encaminhou *“relatório contendo a identificação das matrículas impactadas, com os valores individuais, bem como o status das restituições.”*, e apresentou, para fins de comprovar as restituições dos valores, espelhos das faturas em que as restituições foram concluídas, ressaltando que *“em alguns casos houve o parcelamento da fatura. Desta forma, não haverá a informação explícita nos espelhos, entretanto, caso necessário, é possível a apresentação de relatórios manuais das informações contidas no sistema de gestão comercial.”.*

16. Em 07/05/2025, a CAPET entendeu *“que a concessionária Prolagos apresentou, em conformidade com (75699182), a documentação solicitada no Ofício - NA 61 (97256501)”, e que “conforme argumentado na Petição de Esclarecimentos (75522005), a concessionária reconheceu o equívoco na cobrança da taxa de recursos hídricos e, após notificação desta Agência, efetuou o ressarcimento aos consumidores na fatura referente a junho de 2024.”.*

17. Finalizou opinando que *“a Prolagos corrigiu os erros de cobrança, conforme apresentado na Petição - Carta PRO-2025-001223-CTE (99140227).”*, porém solicitou *“a avaliação da Procuradoria da AGENERSA quanto à possibilidade de aplicação de penalidade à Concessionária.”* por não ter efetuado a cobrança nos percentuais homologados no Art. 1º. da Deliberação AGENERSA nº 4572/2023.

18. Instada a se manifestar novamente, a Procuradoria da AGENERSA emitiu o Parecer n.º 362/2025/AGENERSA/PROC^[iii], de 10/12/2025, no qual fez um breve relato do processo e entendeu que *“para que seja possível a aplicação de sanção, é necessário observar a presença de alguns elementos essenciais.”*, apontando, para isso, a *“(i) a existência de uma conduta comissiva ou omissiva; (ii) a tipicidade; (iii) a antijuridicidade; e (iv) a reprovabilidade da conduta.”*. Após discorrer sobre os mesmos, entendeu que restaram configurados no caso em tela.

19. Concluiu que a Concessionária violou os artigos 1º da Deliberação AGENERSA nº 4.572/2023; 3º da Lei Estadual nº 4.736/2006; 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “a” e “g” do Contrato de Concessão; Art. 23, IV, da Instrução Normativa CODIR n.º 07, de 10/11/2009, sugerindo a *“aplicação de penalidade, com o intuito de punir a Prolagos pela adoção do percentual de 0,3571% na aplicação do repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, o que resultou no descumprimento da Deliberação nº 4.572/2023, tendo em vista que esta havia homologado o percentual de 0,3566%.”*.

20. No entanto, o Órgão Jurídico repisou *“que as ações perpetradas pela Concessionária podem ser observadas como atenuantes na dosimetria de uma possível sanção, cabendo ao CODIR analisar o seu enquadramento e gradação. In casu, como visto, não houve espontaneidade, pois a regulada agiu após notificação formal da Agência Reguladora, porém, o art. 71, II, in fine, da Lei Estadual nº 5.427/09, também prevê a limitação significativa do dano como causa atenuante, razão pela qual, entende-se no caso concreto pela possibilidade de sua incidência.”*.

21. Em razões finais, a Prolagos discorreu sobre o *“Regular cumprimento das obrigações referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos”* e a *“Ausência de danos aos usuários em razão do erro material ocorrido no repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos”*, ressaltando que *“a aplicação do percentual de 0,3571% impactou apenas 13.756 matrículas no universo de diversas matrículas cadastradas no sistema comercial da Concessionária, o que reforça que a ocorrência impactou percentual irrisório de matrículas e não trouxe prejuízo concreto aos usuários.”* e que *“A Concessionária, de boa-fé, restituiu os valores cobrados a maior dos usuários e comunicou à AGENERSA tanto a realização da restituição quanto a identificação dos usuários afetados, por meio da Carta PRO-2025-001223-CTE.”*.

22. Desse modo, refutou o parecer jurídico em seu entendimento de que *“a Concessionária supostamente não teria reparado o dano aos usuários de maneira espontânea, mas apenas por determinação da CAPET.”*, alegando a

Concessionária, que a mesma “já havia informado que efetuará a devolução dos valores cobrados a maior, ao consignar que haveria “a compensação dos valores recolhidos a maior nas próximas faturas” na Carta PRO-2024-001199-CTE. Ou seja, antes mesmo da manifestação da CAPET, que sugeriu a restituição dos valores (despacho id. 75699182), a Concessionária já havia se posicionado no sentido de corrigir o erro material identificado, o que evidencia a boa-fé e a atuação voluntária da Prolagos.”.

23. Ademais, frisou que “no próprio Parecer nº 362/2025/AGENERSA/PROC, a Procuradoria reconhece que as ações adotadas pela Concessionária demonstram a boa-fé e o compromisso da Prolagos em mitigar os impactos causados à coletividade.(...)”, alegando não haver subsídios para a aplicação de penalidade no caso concreto.

24. Por fim, requereu ao Conselho Diretor da AGENERSA, que reconheça “O integral cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 4572/2023”; “O afastamento da pretensão de aplicação de qualquer penalidade, uma vez que a Concessionária cumpriu integralmente as exigências da Deliberação AGENERSA nº 4572/2023”; e “O arquivamento do presente processo.”.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

^[i] “**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4572, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos – Decreto nº 41.974/2009 -Exercício 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001213/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o percentual de 0,3566% (três mil, quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2023, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2023;

Art. 2º. Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2023, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2023, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3º. Determinar à CAPET, que acompanhe as obrigações acima indicadas, nos moldes do art. 3º, incisos I e II, da Deliberação AGENERSA n.º 4.232, de 27/05/2021, proferida nos autos do processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/002291/2020, cujo assunto trata da Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto nº 41.974/2009 – Exercício de 2021, da Concessionária Prolagos;

Art. 4º. Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 909/2011;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Raquel Trevizam

Vogal”

^[ii] Processo SEI-480002/003862/2025 – (99140227), (99140228), (99140233).

^[iii] Doc. SEI RJ (105172021)

VOTO

Processo n°: SEI-220007/001213/2023

Data de Autuação: 02/03/2023

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto n° 41.974/2009 -Exercício 2023.

Sessão Regulatória: 26/02/2026

125849082

1. O presente processo se encontra em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023^[i], pela qual o Conselho-Diretor da AGENERSA, por unanimidade, determinou o seguinte:

“(…)

Art. 1º. Homologar o percentual de 0,3566% (três mil, quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2023, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2023;

Art. 2º. Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2023, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2023, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3º. Determinar à CAPET, que acompanhe as obrigações acima indicadas, nos moldes do art. 3º^[ii], incisos I e II, da Deliberação AGENERSA n.º 4.232, de 27/05/2021, proferida nos autos do processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/002291/2020, cujo assunto trata da Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto n° 41.974/2009 – Exercício de 2021, da Concessionária Prolagos;

Art. 4º. Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 909/2011;

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”

2. Considerando que não houve Embargos e/ou Recurso Administrativo em face da Deliberação, o processo prosseguiu em relação às determinações ali constantes, cabendo dizer que a Concessionária Prolagos encaminhou aos autos, petições subsequentes com os comprovantes de pagamento da Taxa de Recursos Hídricos ao INEA em razão da sua outorga, estes referentes aos meses de janeiro a dezembro, todos de 2023.

3. Ademais, a Concessionária apresentou as faturas^[iii] de clientes referente ao período de 2023, nos moldes^[iv] do Ofício AGENERSA/CAPET n.º 45/2024, tendo a referida Câmara Técnica verificado em sua análise, que tais faturas contemplaram clientes de todos os segmentos e áreas de atuação; que a Prolagos não recolheu os valores dos clientes de tarifa social, em concordância com o que preconiza o §3º, art. 24, da Lei Estadual n.º 4.247/2003, e que efetuou o recolhimento no percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento), isto é, 0,0005% (cinco milésimos por cento) a maior do que homologado naquela Deliberação. Atestou ainda, que a Concessionária apresentou declaração de adimplência junto ao INEA e realizou corretamente o pagamento dos boletos devidos, sugerindo a avaliação da Procuradoria da AGENERSA quanto à possibilidade de aplicação de penalidade pelo não cumprimento da Deliberação em sua integralidade diante daquele recolhimento.

4. Antes de atender à sugestão da CAPET, a Concessionária foi instada a se manifestar sobre o acima exposto, trazendo resposta^[v] de 27/05/2024, na qual sustentou que realizou o cálculo para obtenção do repasse aos usuários pela utilização de recursos hídricos referente ao exercício de 2023, em conformidade com a Deliberação AGENERSA n.º 909/2011 e o Decreto Estadual n.º

41.9740/2009, com ampla divulgação aos usuários do percentual de 0,3566%(zero vírgula três mil quinhentos e sessenta e seis por cento).

5. Acrescentou que, como identificado pela CAPET, ocorreu um erro material na aplicação do percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento) em algumas faturas emitidas entre abril de 2023 e março de 2024, impactando em 13.756 (treze mil setecentos e cinquenta e seis) matrículas cadastradas no seu sistema comercial. Reforçou que não agiu de má-fé; que tal situação ocasionou em um percentual irrisório de matrículas afetadas com consumo acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e que estaria atuando de forma diligente e proativa para efetuar a devolução dos valores aos usuários que foram efetivamente impactados, com a compensação dos valores recolhidos a maior nas próximas faturas. Por fim, entendeu que cumpriu com a referida Deliberação.

6. Em novo pronunciamento técnico, a CAPET[[vi](#)] frisou que restou comprovada que a cobrança foi realizada pela Concessionária em desconformidade com o percentual homologado na referida Deliberação, entretanto, sublinhou que ela esclareceu se tratar de erro material, tendo identificado os consumidores prejudicados e se comprometido a fazer os devidos ressarcimentos, ponto que entendeu como atenuante em favor de uma possível penalidade, em caso de aplicação de pena.

7. Nessa linha, ressaltou que a Prolagos deveria informar à Agência a relação dos consumidores prejudicados, os valores a serem devolvidos individualmente a cada matrícula, com a sua posterior comprovação da devolução mediante o envio das respectivas faturas, ponto que foi corroborado pela Procuradoria da Agência em sua análise jurídica de 17/03/2025[[vii](#)].

8. Após instada a prestar tais esclarecimentos, a Concessionária apresentou aos autos a Carta PRO-2025-001223-CTE[[viii](#)], de 30/04/2025, na qual

esclareceu que do total de usuários impactados, já havia restituído os valores excedentes para 13.274 (treze mil duzentos e setenta e quatro) usuários através de crédito na matrícula, num montante de R\$ 1.097,44 (mil e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), restando pendente de devolução o total de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondente às 482 (quatrocentos e oitenta e duas) matrículas, e que devido ao corte no abastecimento de água ficou impossibilitada de executar a devolução do crédito em conta das mesmas.

9. Em novo exame da CAPET[[ix](#)], entendeu que a Concessionária apresentou aqui a documentação em conformidade com o solicitado neste feito, realizando a correção do erro. Além disso, asseverou que reconheceu o equívoco na cobrança da taxa de recursos hídricos e, após notificação desta Agência, efetuou o ressarcimento aos consumidores na fatura referente a junho de 2024.

10. Em parecer jurídico de 10/12/2025[[x](#)], a Procuradoria da Agência sugeriu a aplicação de penalidade à Prolagos com o intuito de puni-la pela adoção do percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento) na aplicação do repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, o que resultou no descumprimento do art. 1º da Deliberação nº 4.572/2023. No entanto, deixou claro que as ações perpetradas pela Concessionária podem ser observadas como atenuantes na dosimetria de uma possível sanção, evocando o art. 71, II, da Lei Estadual nº 5.427/09, que prevê a limitação significativa do dano como causa atenuante.

11. Em razões finais[[xi](#)], a Prolagos repisou seus argumentos anteriores, ressaltando a ausência de danos aos usuários em razão do erro material ocorrido no feito, com a sua reparação de forma voluntária, ressaltando a sua boa-fé e o seu regular cumprimento em relação ao caso em tela.

12. Sendo assim, considerando os elementos dos autos e corroborando os pareceres técnico e jurídico elaborados respectivamente, pela CAPET e pela Procuradoria da AGENERSA, entendo que somente após os esclarecimentos prestados pela Concessionária com a sua documentação comprobatória nestes autos, conforme já demonstrado acima no corpo do presente Voto, o objeto deste feito se exauriu com o cumprimento integral da Deliberação AGENERSA nº 4.572, de 25/05/2023.

13. Inobstante o acima exposto, é preciso deixar claro que mesmo consistindo em erro material a aplicação equivocada do percentual de 0,0005% (cinco milésimos por cento) a maior do que o valor aqui homologado no que diz respeito ao repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, tal fato se deu em dissonância ao art.1º da Deliberação AGENERSA n.º 4.572/2023; art. 3º, da Lei Estadual nº 4.736/2006; art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “a” e “g” do Contrato de Concessão. Por outro lado, não se pode perder de vista que os demais esclarecimentos trazidos ao feito, as ações aqui realizadas pela Concessionária Prolagos com o ressarcimento aos consumidores conforme firmado pela CAPET nestes autos, além de ter sido demonstrado que tal situação causou um impacto ínfimo nas matrículas, opino no sentido de que tais pontos minimizaram a situação servindo como atenuantes na dosimetria da sanção, motivo pelo qual sugiro a aplicação de penalidade de advertência[xii] no presente caso.

14. Por fim, cabe ainda lembrar, que para os casos em que restou pendente a devolução do valor de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) correspondente às 482 (quatrocentos e oitenta e duas) matrículas canceladas, conforme já acima asseverado, visando o atendimento aos princípios da eficiência e qualidade dos serviços prestados, entendo pela necessidade de que a CAPET apure o referido montante a ser compensado via modicidade tarifária, devendo o mesmo ser remetido para o próximo reajuste tarifário anual da Concessionária Prolagos, bem como que o feito seja sobrestado na referida Câmara

Técnica até que haja a sua conferência e certificação possibilitando então, o encerramento do presente processo.

15. Diante do exposto, com base nos elementos dos autos, e no entendimento da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA no presente processo, sugiro ao Conselho-Diretor:

I. Considerar que somente após os esclarecimentos prestados pela Concessionária com a sua documentação comprobatória nestes autos, conforme demonstrado no corpo do presente voto, o objeto do presente processo se exauriu com o cumprimento integral pela Concessionária Prolagos da Deliberação AGENERSA n.º 4.572, de 25/05/2023, publicada no DOERJ de 13/06/2023;

II. Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base nos artigos 14, I, e 23, IV, ambos da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009, diante do descumprimento do art.1º da Deliberação AGENERSA n.º 4.572/2023; art. 3º, da Lei Estadual n.º 4.736/2006; art. 6º, §1º, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alíneas “a” e “g” do Contrato de Concessão, tendo em vista a aplicação equivocada do percentual de 0,3571% (zero vírgula três mil quinhentos e setenta e um por cento) referente ao repasse aos consumidores em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos no período de 2023, nos termos exarados no corpo do presente voto;

III. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 007/2009;

IV. Determinar que a CAPET proceda à apuração do montante pendente de devolução pela Concessionária Prolagos no que diz respeito às 482 (quatrocentos e oitenta e duas) matrículas canceladas no total de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) cada, a ser compensado via modicidade tarifária, devendo o mesmo ser remetido para o seu próximo reajuste tarifário anual, bem como que o feito seja sobrestado na referida Câmara Técnica até que haja a sua conferência e certificação possibilitando então, o encerramento do presente processo;

V. Após certificação pela CAPET quanto à compensação acima realizada, determinar à Secretaria Executiva que realize o encerramento do presente processo, dando ciência a esta Relatoria.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

[i] *“Deliberação AGENERSA N.º. 4572, DE 25 de maio de 2023*

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos – Decreto n.º 41.974/2009 -Exercício 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/001213/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1.º. Homologar o percentual de 0,3566% (três mil, quinhentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento) referente à aplicação do repasse aos consumidores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em relação ao exercício de 2023, a vigorar nos 12 (doze) meses a se iniciar em 01 de abril de 2023;

Art. 2.º. Baixar o processo em diligência, com a finalidade de que a CAPET:

i) realize o acompanhamento do cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar separadamente nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2023, analisando a evolução e a conformidade da cobrança ao percentual fixado;

ii) verifique os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2023, pela outorga dos recursos hídricos, que deverão ser apresentados nestes autos pela Concessionária Prolagos sucessivamente aos seus respectivos pagamentos;

Art. 3.º. Determinar à CAPET, que acompanhe as obrigações acima indicadas, nos moldes do art. 3.º, incisos I e II, da Deliberação AGENERSA n.º 4.232, de 27/05/2021, proferida nos autos do processo AGENERSA sob o n.º SEI-220007/002291/2020, cujo assunto trata da Cobrança pela Utilização de Recursos Hídricos - Decreto n.º 41.974/2009 – Exercício de 2021, da Concessionária Prolagos;

Art. 4.º. Determinar à SECEX que faça constar dos autos de todos os processos referentes à análise do repasse da Cobrança de Recursos Hídricos que dizem respeito à Concessionária Prolagos, cópia da metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA n.º 909/2011;

Art. 5.º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Raquel Trevizam

Vogal”

[\[ii\]](#) “Art. 3.º -Determinar à CAPET, que caso conclua: i) pelo cumprimento integral das obrigações acima descritas, encaminhe o presente processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho-Diretor na Reunião Interna seguinte para o seu encerramento; ii) que há divergências de informações e/ou irregularidades quanto ao

cumprimento das obrigações acima descritas, remeta o presente processo à SECEX, para encaminhamento ao Conselheiro Relator; (...)

[iii] SEI RJ (70104416 e SEI-480002/002429/2024)

[iv] *“Visando comprovar a correta aplicação dos índices homologados pela Deliberação nº 4572/2023, em seu artigo 1º, exarada do processo em referência”, solicitou à Concessionária “remeter cópias das faturas de clientes nos quantitativos abaixo, para os meses de Março/2023 a Dezembro/2023”, sendo “- 02 clientes tarifa social de cada município da área de atuação;- 02 clientes residenciais de cada município da área de atuação;- 01 cliente comercial de cada município da área de atuação;- 01 cliente industrial de cada município da área de atuação; - 01 cliente público de cada município da área de atuação”*

[v] Sei -480002/004516/2024 – Carta Prolagos – PRO-2024-001199-CTE, de 24/05/2024 (protocolada em 27/05/2024)

[vi] SEI RJ (75699182)

[vii] SEI RJ (94973729)

[viii] Processo SEI-480002/003862/2025 – (99140227), (99140228), (99140233).

[ix] SEI RJ (99471181)

[x] SEI RJ (105172021)

[xi] Processo SEI-480002/001415/2026.

[xii] Artigos 14, I, e 23, IV, ambos da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Referência: Processo nº SEI-220007/001213/2023

SEI nº 125849082